



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1.360, de 05 de dezembro de 2025

D.O.U de 08/12/2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 26 de outubro de 2023, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 3 (três) dias úteis após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta supramencionada estará disponível na íntegra no portal de Participação Social da Anvisa, em [AnvisaLegis](#) ou [AnvisaLegis](#). As sugestões deverão ser encaminhadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no link supra desta consulta pública.

§1º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio eletrônico da Anvisa.

§2º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no sítio eletrônico da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.946936/2025-96

Assunto: Proposta de alteração de monografias na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatoria: Daniela Marreco Cerqueira

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE 2026
(minuta)

Dispõe sobre a alteração das monografias na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em XX, de XXXX de 2026, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Substituir as culturas de crisântemo, folhagens, kalanchoe e rosa por plantas ornamentais, na monografia do ingrediente ativo **B41 - BOSCALIDA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 2º Incluir a cultura do trigo-mourisco, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 3º Alterar o LMR e o IS da cultura da pastagem para "Uso Não Alimentar - UNA", na monografia do ingrediente ativo **C58 - ALFA-CIPERMETRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 4º Incluir a cultura do trigo-mourisco, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C63 - LAMBDA-CIALOTRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 5º Incluir as culturas de aveia, centeio, cevada e triticale, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias, e trigo-mourisco, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de

emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **D41 - DIAFENTIURUM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 6º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da cana-de-açúcar, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo **D55 - DINOTEFURANO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 7º Alterar o LMR da cultura do citros para 0,3 mg/kg e incluir o LMR de 0,01 mg/kg para suco cítrico, na monografia do ingrediente ativo **D59 - DIMPROPIRIDAZ**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 8º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da cana-de-açúcar, mantendo-se o mesmo LMR e IS vigentes, na monografia do ingrediente ativo **E29 - ETIPROLE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 9º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para a cultura de pastagem; e alterar o IS da cultura da couve para 7 dias, na monografia do ingrediente ativo **I13 - IMIDACLOPRIDO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 10. Alterar o IS das culturas de batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete para 3 dias; e incluir a cultura do trigo-mourisco, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **L05 - LUFENUROM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 11. Incluir as culturas de álamo, gramado, mostarda-da-etíopia (*Brassica carinata*) e plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso Não Alimentar - UNA", na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e alterar o LMR da cultura do mamão para 4 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **M02 - MANCOZEBE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 12. Incluir o IS "Não determinado devido à modalidade de emprego" para a cultura do milho, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo **M40 - MESOTRIONA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 13. Alterar o LMR para 9 mg/kg e o IS para 1 dia, para as culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo; e alterar o LMR para 0,6 mg/kg, para as culturas de canola, gergelim, girassol, linhaça e mamona, na monografia do ingrediente ativo **P13 - PROFENOFÓS**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 14. Alterar o LMR da cultura do arroz para 1,5 mg/kg, e o IS para 14 dias, na monografia do ingrediente ativo **P21 - PROPICONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 15. Incluir as culturas de milheto, milho e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 35 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **P34 - PIRIPROXIFEM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 16. Incluir as culturas de cevada, trigo e triticale, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a frase "Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de piraflufem-etílico e piraflufem, expressos como piraflufem-etílico"; e excluir os dados do ingrediente ativo PIRAFLUFEM, mantendo a monografia do ingrediente ativo P49.1 - PIRAFLUFEM ETÍLICO, que passa a ter o código P49, na monografia do ingrediente ativo **P49 - PIRAFLUFEM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 17. Incluir as culturas de álamo, gramado, mostarda-da-etíopia (*Brassica carinata*), plantas ornamentais e seringueira, com LMR e IS "Uso Não Alimentar - UNA", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **P50 - PICOXISTROBINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 18. Incluir a cultura da cana-de-açúcar, com o LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a cultura do mamão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 5 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir as culturas de álamo, gramado, mostarda-da-etíopia (*Brassica carinata*), plantas ornamentais e seringueira, com LMR e IS "Uso Não Alimentar - UNA", na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para as culturas de milho e sorgo, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo **P53 - PROTIOCONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 19. Incluir para a cultura o algodão a frase "O Intervalo de Segurança para a cultura do algodão geneticamente modificado é de 116 dias, quando o produto for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes"; incluir para a cultura da soja a modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; e incluir a cultura do milho, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio, com LMR de 0,04 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **Q05.1 - QUIZALOFOP-E ETÍLICO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 20. Incluir o grupo de culturas plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso Não Alimentar - UNA", na modalidade de emprego foliar, na monografia do ingrediente ativo **T32 - TEBUCONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 21. Incluir as culturas de acelga, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda e rúcula, com LMR de 1 mg/kg e IS de 1 dia, plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso Não Alimentar - UNA", trigo-mourisco, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, abóbora, chuchu e maxixe, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 45 dias, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 46 dias, caju, caqui, goiaba, carambola, lúpulo, mangaba e quiuí, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) solo, brócolis, couve, couve-flor, couve-chinesa e couve-de-bruxelas, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e de 70 dias modalidade de emprego (aplicação) solo; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para as culturas de centeio e triticale, com IS de 10 dias, e para a cultura do milho, com IS de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo **T48 - TIAMETOXAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
DIRETOR-PRESIDENTE